



FINANCEIRO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de Setembro (“DL 144/2019”), que transfere as competências de supervisão prudencial das sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos do Banco de Portugal para a CMVM, procedendo a várias alterações legislativas, nomeadamente ao Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, entre as quais se destaca a criação da figura dos organismos de investimento alternativo especializado que investem em créditos (“OIAE de Créditos”).

A criação destas entidades – que poderão assumir a forma de sociedades de créditos ou fundos de créditos – constitui um instrumento adicional para a dinamização do mercado de capitais e diversificação das fontes de financiamento das empresas, visando igualmente colmatar falhas de mercado na procura e oferta de financiamento e melhorar a complementaridade com o sector bancário e os sectores do capital de risco e de titularização de créditos. Por conseguinte, espera-

se que esta iniciativa venha trazer consequências positivas para o funcionamento da economia, de forma directa, através da concessão de créditos às empresas e, de forma indirecta, mediante a aquisição de créditos (incluindo créditos em incumprimento ou *non performing loans*) detidos pelos bancos libertando-os para a sua actividade de concessão de crédito.

Neste contexto, o DL 144/2019 estabelece o seguinte:

- Os OIAE de Créditos podem assumir a forma de sociedade de créditos ou fundo de créditos.
- Os OIAE de Créditos que não sejam autogeridos apenas podem ser geridos por (i) sociedades gestoras de organismos de investimento colectivo ou (ii) sociedades gestoras de fundos de capital de risco.
- Sem prejuízo das regras aplicáveis aos organismos de investimento especializado já previstas no Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, os OIAE de

Créditos podem realizar actividades de concessão de crédito e participação em empréstimos, com excepção das seguintes operações vedadas:

- concessão de empréstimos (i) a pessoas singulares, (ii) a instituições de crédito, (iii) a participantes directos e indirectos no respetivo OIAE de Créditos, (iv) à entidade gestora do OIAE de Créditos e entidades em relação de domínio ou grupo com a entidade gestora, ou entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou grupo, (v) ao depositário e entidades subcontratadas ou em relação de domínio ou grupo com aquelas e (vi) a outros organismos de investimento colectivo; e
- realização de vendas a descoberto de instrumentos financeiros, utilização de operações de financiamento directo ou indirecto de valores mobiliários (incluindo empréstimo de valores mobiliários), e utilização de instrumentos financeiros derivados, excepto com finalidades de cobertura do risco.
- Os OIAE de Créditos podem igualmente contrair empréstimos destinados à concessão de crédito, desde que tenham duração não inferior à duração dos respectivos activos que pretendem financiar, até ao limite de 60% do respetivo activo total.

- Compete à CMVM a supervisão da actividade dos OIAE de Créditos.
- As restantes regras aplicáveis à constituição, funcionamento e actividade dos OIAE de Créditos deverão constar de regulamento da CMVM, o qual não foi ainda publicado.

As alterações introduzidas pelo DL 144/2019 entram em vigor no dia **1 de Janeiro de 2020**.

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

